





# Câmara Municipal de Pouso Alegre

## - Minas Gerais -

### Gabinete Parlamentar

Ademais, há de se destacar no que se diz sobre a Competência, a Lei Orgânica preve em seu artigo 69, X:

Art. 69. Compete ao Prefeito: X - enviar à Câmara os projetos de lei do plano plurianual, diretrizes orçamentárias e de orçamento anual;

O disposto nos artigos 133 e 134 da L.O.M. encontra-se em conformidade com a proposta enviada pelo Poder Executivo à Câmara Municipal. Assim, se, de um lado, cabe ao Poder Executivo a iniciativa da apresentação da proposta, de outro cabe à Câmara Municipal apreciá-la:

Art. 135. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e a crédito adicional serão apreciados por comissão permanente da Câmara, à qual caberá: I - examinar e emitir parecer sobre os projetos de que trata este artigo e sobre as contas apresentadas anualmente pelo Prefeito; II - examinar e emitir parecer sobre os planos e programas e exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária, sem prejuízo de atuação das demais comissões da Câmara. 4 § 1º. As emendas serão apresentadas à Comissão permanente, a qual sobre elas emitirá parecer, e apreciadas na forma regimental.

No que diz respeito as questões de **cunho técnico contábil** o qual foge à alçada desta Comissão, encaminha-se o pedido de análise ao setor Contábil da Casa, portanto. Há de se observar que a necessidade de Audiência Pública para discussão da LOA foi realizada dia 30/0/, dentro do período destinado a tramitação do Projeto.

Projeto de Lei nº 1.229/2021, contempla a previsão de despesas e receitas para o exercício de 2022, seguindo as determinações da Lei 4.320/64 e Lei Complementar 101/2000, desta forma zelando pelo equilíbrio fiscal, econômico e financeiro.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

## Gabinete Parlamentar

### CONCLUSÃO

Após análise do presente Projeto de Lei nº 1.229/2021, verificou-se que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação EXARA PARECER FAVORÁVEL à tramitação do referido Projeto, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 18 de outubro de 2021.

**Oliveira**

**Relator**

**Leandro Morais**

**Presidente**

**Elizelto Guido**

**Secretário**